

## PROJETO DE LEI Nº 009/2007

*“Autoriza a realização de viagens com veículos públicos para transporte de entidades municipais”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar viagens com veículos públicos, para transporte de entidades assistenciais, culturais e esportivas, no deslocamento até os locais onde acontecem eventos que sejam compatíveis com o objeto social da entidade beneficiada.

§ 1º. Somente poderão ser efetuadas viagens até um raio máximo de cem quilômetros da sede do Município de Nova Alvorada.

§ 2º. Para usufruir do benefício os presidentes de entidades deverão requerer ao Prefeito Municipal com antecedência mínima de três dias, especificando o local e a quantidade a ser transportada.

§ 3º. A critério da Administração Municipal, somente será deferido o pedido quando houver disponibilidade e conveniência para a realização do transporte.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada,** Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2007.

Jaime Casagrande  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** Este projeto visa a concessão de veículo do Município, para transporte de entidades devidamente registradas em encontros de Clubes de Mães, Grupos de Terceira Idade, eventos culturais ou competições esportivas.

Vale salientar que não haverá uma obrigatoriedade de transporte. Apenas será concedido transporte quando a Administração entender conveniente. No caso de competições esportivas, será priorizado as competições em que participa o CMD.